# **PODER JUDICIÁRIO**

ÓRGÃO: **JUSTIÇA ELEITORAL** 

UNIDADE: TRE-GO

DATA DE REFERÊNCIA: ABRIL 2025

# RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

# g) Magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no Órgão

CARGO NA CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDO NO ÓRGÃO	QUANTIDADE
MINISTROS DE TRIBLINIAIS SUIDEDIODES (STE/ST I)	MINISTROS TITULARES TSE	-
MINISTROS DE TRIBUNAIS SUPERIORES (STF/STJ)	MINISTROS SUBSTITUTOS TSE	-
DESEMBARGADOR	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	2
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3 <sup>a</sup> , da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
	MEMBROS TITULARES TRE	1
JUIZ FEDERAL	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	1
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3 <sup>a</sup> , da Lei nº 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ AUDITOR MILITAR	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ DO TRABALHO	JUIZ AUXILIAR	-
JUIZ DE DIREITO	MEMBROS TITULARES TRE	2
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	2
	JUIZ ELEITORAL TITULAR	92
	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	-
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3a, da Lei no 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	2
	JUIZ COLABORADOR	-
JUIZ SUBSTITUTO	JUIZ ELEITORAL TITULAR	-
	JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO	-
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3a, da Lei no 9504/1997)	-
	JUIZ AUXILIAR	-
	JUIZ COLABORADOR	-
SUBTOTAL [A]		104

# g.1) Membros Juristas e do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral¹

CARGO NA CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDO NO ÓRGÃO	QUANTIDADE
ADVOGADO	MINISTROS TITULARES TSE	
	MINISTROS SUBSTITUTOS TSE	
	MEMBROS TITULARES TRE	
	MEMBROS SUBSTITUTOS TRE	:
	JUIZ AUXILIAR (Art. 96, § 3 <sup>a</sup> , da Lei nº 9504/1997)	
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	PROCURADOR GERAL ELEITORAL	
	PROCURADOR GERAL ELEITORAL SUBSTITUTO	
	PROCURADOR GERAL ELEITORAL AUXILIAR	
PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	
	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	
	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR	
PROMOTOR PÚBLICO	PROMOTOR ELEITORAL	92
	PROMOTOR ELEITORAL SUBSTITUTO	
SUBTOTAL [B]		91
TOTAL [C = A + B]		20 <sup>-</sup>

### Nota(s):

<sup>1)</sup> O presente anexo foi alterado com a inclusão de informações de membros do Ministério Público e Advogados (Juristas) que exercem atribuições específicas no âmbito da estrutura da Justiça Eleitoral.